Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 10/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 90/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 25/2025

Objeto:	**Credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e manejo integrado de pragas urbanas, a serem realizados em todas as instalações pertencentes à Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, incluindo a Casa de Apoio localizada em Belo Horizonte/MG**
Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.
Período:	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até: 31/12/2026
Recebimento da documentação:	A partir de: 21/01/2026
Data de encerramento:	31/12/2026
Agente de contratação:	Jucilene de Jesus Santos

CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

1 - PREÂMBULO

1.1-O Município de Felício dos Santos/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.201/0001-87 através do Agente de contratação, nomeado pela portaria n° 30/2025 – nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **21/01/2026 a 31/12/2026**, no site www.licitardigital.com.br., de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e manejo integrado de pragas urbanas, a serem realizados em todas as instalações pertencentes à Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, incluindo a Casa de Apoio localizada em Belo Horizonte/MG.**

2. - DO OBJETO

2.1 - presente Credenciamento tem por objeto a contratação de empresas especializadas na execução de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e manejo integrado de pragas urbanas, a serem realizados em todas as instalações pertencentes à Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, incluindo a Casa de Apoio localizada em Belo Horizonte/MG, conforme Anexo I – Termo de Referência**.**

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente na Plataforma de Licitações Licitar www.licitardigital.com.br., através do endereço eletrônico https://feliciodossantos.mg.gov.br/ e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, em dias e horários de expediente, pelo e-mail: licita@feliciodossantos.mg.gov.br

3- FINALIDADE

3.1 - " O presente credenciamento tem por finalidade habilitar Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a prestação de serviços de dedetização, conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração. A seleção observará infraestrutura mínima exigida pela Administração Pública, em conformidade com os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.".

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O CREDENCIADO deverá realizar prestação de serviços objeto deste credenciamento, em atendimento às demandas da secretaria do Município de Felício dos Santos/MG, respeitando os

critérios e diretrizes estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, anexos a este edital.

4.1.1. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos, conforme detalhado no ETP e no Termo de Referência.

4.2. Os serviços serão solicitados ao credenciado, mediante contato telefônico, e-mail ou outro meio.

4.2.1 Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

4.3. Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo Credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

4.4. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no Termo de Credenciamento ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.5. Os prestadores dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Felício dos Santos/MG, sendo de responsabilidade do Credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.6 O Credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discrição do serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o Termo de Credenciamento. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, alimentação, impostos, entre outros;

4.7. A Administração credenciará todos os interessados, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

4.8 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará má aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, em assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.10 Caberá à empresa credenciada arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de

obra necessários, bem como transporte, operação, higienização, manutenção e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não cabendo ao Município qualquer custo adicional além do valor contratado.”.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXOS, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Felício dos Santos/MG, na conta da empresa credenciada, em até 30 dias após à prestação dos serviços.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao Município de Felício dos Santos/MG em até 2 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

6.2. Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Felício dos Santos/MG.

6.3. - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Felício dos Santos/MG.

6.4. – **DAS VEDAÇÕES:**

6.4.1. Não poderão participar deste Processo, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

6.4.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

6.4.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

6.4.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº 5.764/71;

6.4.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.4.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.4.1.8. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

6.4.1.9. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.4.1.10.O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

6.4.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

6.5. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br. na opção: Adesão - Adesão fornecedor. Uma vez cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar as informar os itens/serviços aos quais pretende se credenciar às quais pretende se credenciar e

solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.6 – DA HABILITAÇÃO

REGULARIDADE JURÍDICA:

I. - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou

II. - Registro comercial no caso de firma individual; ou

III. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou

IV. - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou

V. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI. Certidão Simplificada, Atualizada.

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI Doc. com foto do responsável legal (RG,PASSAPORTE,CNH)

Da Regularidade Econômica Financeira:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/21:

- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) As empresas, que apresentarem resultado inferior a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

b) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a

Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

c) As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.4.2. HABILITAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL

a) Alvará ou Licença de Funcionamento Sanitário e Ambiental, emitido pelo órgão competente do Estado ou Município, autorizando o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas, em conformidade com a Lei nº 6.360/1976, o Decreto nº 8.077/2013, a RDC ANVISA nº 622/2022 e demais normas correlatas.

8.4.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA – CAPACIDADE OPERACIONAL

b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços similares ao objeto desta licitação, demonstrando experiência com metragem compatível com, no mínimo, 50% da área estimada.

c) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

endereço do contratante,

telefone e e-mail,

identificação do local executado,

descrição dos serviços prestados,

período de execução.

d) Será admitida a soma de vários atestados, desde que todos sejam compatíveis com o objeto.

e) A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações, podendo solicitar contratos, notas fiscais, relatórios ou documentos complementares, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

8.4.4 EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

f) Declaração de conhecimento das condições locais de execução, atestando que a empresa tomou ciência das características dos prédios públicos, podendo essa declaração substituir a realização de vistoria prévia, de acordo com as especificações constantes no termo de referência. Modelo anexo IV

6.6.2 -Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.6.2.1. - Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (ANEXO II) e Procuração, podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.6.3 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.6.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

6.6.4.1. - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.8. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos

7.1.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

7.2 - Efetivação da Contratação

7.2.1. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.

7.3 - Critérios de Habilitação

7.3.1. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6. do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do edital, disponível no endereço www.licitardigital.com.br. Licitar digital. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital e o prazo final estipulado para 31 de dezembro de 2026.

8.2 – O Município de Felício dos Santos/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminho para o Endereço da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, localizado a Rua Feliciano Canuto, n° 73, Centro, Cep: 39.180-000

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no Diário Oficial do Município - saguão da sede da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, no site https://feliciodossantos.mg.gov.br/ e www.licitardigital.com.br. /ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente chamada pública para credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta **(Anexo VII)** integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br. nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O levantamento de mercado e os preços unitários e totais considerados como estimativa foram definidos com base na média aritmética simples dos valores praticados para a dedetização por meio de pesquisas junto a empresas especializadas e atuantes no setor. Esses valores refletem a real capacidade financeira do Município e demonstram o compromisso da Administração em garantir uma remuneração justa e compatível com a infraestrutura exigida, a qualificação da mão de obra e a complexidade dos serviços a serem prestados, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A estrutura de preços foi organizada de forma a assegurar a viabilidade da contratação, a valorização das empresas credenciadas e a continuidade das ações voltadas à promoção da saúde ambiental, das condições sanitárias e do bem-estar da população..

Os valores constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA foram fixados em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade da contratação.

15- DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas no disposto da Lei Federal nº 14133/21:

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Felício dos Santos, através da Secretaria Municipal de administração poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 - É facultado ao Município de Felício dos Santos, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

16.3 - O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Felício dos Santos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

16.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16.5 - Em caso de atraso na entrega dos serviços, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

16.6 – A remuneração recebida pela credenciada, em contraprestação aos serviços de dedetização, desinsetização, desratização e demais ações de controle de pragas prestados ao Município, não gerará qualquer direito adquirido, tampouco estabelecerá vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária com a Administração Pública, caracterizando-se exclusivamente como prestação de serviços.

16.7 – Os casos omissos serão analisados pelo Município de Felício dos Santos, à luz da legislação aplicável, com vistas a assegurar a adequada execução do credenciamento e o melhor atendimento às necessidades da Administração e da população usuária dos serviços público.

16.8 - Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

16.9 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

16.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e executadas serão estimadas de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias requisitantes, considerando as necessidades específicas de cada unidade pública, inclusive da Casa de Apoio localizada em Belo Horizonte/MG, para a realização dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas.

17 - DOS ANEXOS

17.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência - Especificação e Valor.

b) ANEXO II - Proposta de Credenciamento;

c) ANEXO III - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato.

d) ANEXO IV – Declaração de conhecimento das condições locais de execução

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Felício dos Santos, no endereço eletrônico: https://feliciodossantos.mg.gov.br/

18.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina-MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Felício dos Santos/MG, 20 de janeiro de 2026.

Agente de Contratação

Kemilly Poliene de Souza Gonçalves

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 90/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 25/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 10/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e manejo integrado de pragas urbanas, a serem realizados em todas as instalações pertencentes à Prefeitura Municipal de Felício dos Santos-MG, incluindo a Casa de Apoio localizada em Belo Horizonte-MG, conforme condições, especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2. Os serviços serão prestados de forma sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observada a necessidade de cada unidade municipal. As empresas credenciadas deverão atender aos padrões técnicos e sanitários previstos nas normas aplicáveis, bem como às exigências previstas neste documento.

2.3. O credenciamento será regido pelos arts. 6º, XLIII, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de múltiplas empresas que atendam integralmente às condições estabelecidas, sem caráter competitivo, garantindo maior disponibilidade operacional, continuidade dos serviços e flexibilidade no atendimento.

2.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

2.5. Para efeito de execução contratual, os preços serão previamente fixados pela Administração Pública, conforme valores constantes deste Termo de Referência. A adesão ao credenciamento implica aceitação integral dos valores e condições estabelecidos, não havendo disputa por menor preço entre os credenciados, em observância ao disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Seq	Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	24045	Serviços de dedetização e desratização geral em todos os prédios da Prefeitura Municipal, incluindo Casa de Apoio em Belo Horizonte/MG. Serviços de dedetização e desratização geral em todos os prédios da Prefeitura Municipal, incluindo Casa de Apoio em Belo Horizonte/MG.	metro quadrado	15.000,00	1,5767	23.650,50

ATENÇÃO: Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFETANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº . 622, de 2022".

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação dos serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança em todos os prédios públicos do Município de Felício dos Santos-MG, bem como na Casa de Apoio mantida pelo Município em Belo Horizonte-MG, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais prestados à população. A presença de insetos, aracnídeos e roedores em ambientes institucionais representa risco direto à saúde pública, podendo ocasionar contaminações, surtos, danos às estruturas físicas e prejuízos ao funcionamento de unidades de saúde, escolas, equipamentos sociais e setores administrativos.

3.2. A execução regular dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização constitui medida preventiva indispensável e alinhada às obrigações constitucionais e legais da Administração, especialmente no que se refere à garantia de ambientes salubres (art. 196 da Constituição Federal) e à adoção de práticas que assegurem a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos (art. 37, caput). A contratação reforça as políticas municipais de vigilância sanitária, proteção ambiental e promoção da saúde, contribuindo para ambientes institucionais mais seguros.

3.3. A contratação produzirá benefícios diretos, como a redução significativa da proliferação de pragas, a prevenção de doenças, a melhoria imediata das condições sanitárias das unidades públicas e a preservação das estruturas físicas. Entre os benefícios indiretos, destacam-se o fortalecimento das ações preventivas, a redução de gastos com intervenções emergenciais, o aumento da segurança para servidores e usuários e a garantia de condições adequadas ao pleno funcionamento das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde.

3.4. A contratação integra-se ao planejamento municipal e às rotinas contínuas de manutenção predial, vigilância sanitária e conservação dos ambientes públicos. A utilização do credenciamento, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, permitirá atendimento periódico e sob demanda, com participação de múltiplas empresas habilitadas, garantindo maior disponibilidade

operacional, respostas mais rápidas e melhor racionalidade no uso dos recursos públicos, em alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e proteção da saúde coletiva.

3.5. Dessa forma, a presente contratação mostra-se técnica e juridicamente justificada, sendo essencial para assegurar ambientes seguros, higienizados e compatíveis com as necessidades da população de Felício dos Santos/MG, incluindo os usuários da Casa de Apoio em Belo Horizonte/MG, contribuindo diretamente para o adequado desempenho das políticas públicas municipais.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021).

4.1. O levantamento de mercado realizado pela Administração Pública do Município de Felício dos Santos/MG demonstrou a necessidade e viabilidade da contratação de serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas, essenciais para garantir condições adequadas de salubridade, higiene e segurança nas diversas unidades públicas municipais, bem como na Casa de Apoio mantida pelo Município em Belo Horizonte/MG. A solução proposta contempla a execução periódica de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e ações de manejo integrado de pragas, atendendo tanto às demandas rotineiras quanto às necessidades emergenciais que possam surgir nos ambientes institucionais.

4.2. Considerando a diversidade de locais atendidos, a variação das áreas tratadas, a necessidade de respostas rápidas a demandas emergenciais e a existência de instalações fora dos limites municipais, concluiu-se que a forma mais adequada de execução é a adoção do Credenciamento, previsto nos arts. 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei nº 14.133/2021, como procedimento auxiliar. Esse modelo permite que todas as empresas que atenderem aos requisitos técnicos, sanitários e documentais sejam credenciadas e permaneçam aptas a prestar os serviços sempre que forem demandadas, sem disputa competitiva, utilizando valores previamente estabelecidos pela Administração com base na pesquisa de mercado.

4.3. A solução abrangerá todas as etapas essenciais para a correta prestação dos serviços, incluindo: vistoria técnica dos locais, quando necessária; definição dos métodos e produtos adequados ao tipo de infestação identificada; aplicação de saneantes e inseticidas devidamente registrados na ANVISA; registro das aplicações realizadas; emissão de relatórios técnicos; e orientação aos responsáveis pelos prédios sobre medidas preventivas e rotinas de manutenção dos ambientes. A prestação deverá observar rigor técnico, segurança e conformidade plena com as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública vigentes.

4.4. As empresas credenciadas deverão garantir a qualidade e eficácia dos serviços executados, por meio da utilização de produtos regularizados na ANVISA, equipamentos apropriados, EPIs adequados e profissionais capacitados, incluindo responsável técnico legalmente habilitado. Também deverão manter canal permanente de comunicação com a Administração Municipal, assegurando agilidade no atendimento das Ordens de Serviço e cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.5. As credenciadas deverão possuir capacidade operacional suficiente para atender tanto as unidades situadas no território de Felício dos Santos-MG quanto as necessidades da Casa de Apoio localizada em Belo Horizonte-MG, garantindo suporte logístico adequado, inclusive transporte seguro dos produtos e equipamentos. Deverão, ainda, estar aptas a atender demandas emergenciais em ambientes sensíveis, como escolas, unidades de saúde, cozinhas, almoxarifados e espaços de grande circulação.

4.6. A solução adotará critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando a utilização responsável de produtos químicos, armazenamento seguro e descarte ambientalmente adequado de resíduos e embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, normas da ANVISA, recomendações da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis. As empresas credenciadas deverão realizar a logística reversa das embalagens vazias dos saneantes utilizados, assegurando destinação final ambientalmente correta.

4.7. Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, segura, flexível e plenamente alinhada às diretrizes legais de economicidade, vantajosidade, eficiência e sustentabilidade, proporcionando atendimento contínuo e eficaz às necessidades de controle de pragas urbanas nas instalações públicas do Município de Felício dos Santos-MG e garantindo ambientes institucionais mais seguros, salubres e funcionais para servidores, usuários e munícipes.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1 Para que a necessidade identificada seja plenamente atendida, a solução a ser contratada deverá observar requisitos técnicos, legais, operacionais e de sustentabilidade indispensáveis à execução adequada dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas nos prédios públicos do Município de Felício dos Santos-MG e da Casa de Apoio localizada em Belo Horizonte-MG. Tais requisitos asseguram a segurança sanitária, a eficiência do manejo ambiental, a conformidade normativa e a proteção da Administração pública, reduzindo riscos e garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

Dessa forma, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.2. Requisitos Sanitários, Técnicos e Regulatórios

a) Os serviços deverão utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na ANVISA, podendo ser de venda restrita a empresas especializadas ou de venda livre, desde que regulares e autorizados para o controle de pragas urbanas.

b) Os saneantes domissanitários utilizados não poderão ser industrializados, comercializados ou aplicados sem prévio registro na Anvisa, conforme determina a RDC nº 622/2022, que disciplina o uso de produtos saneantes desinfestantes por empresas de controle de vetores e pragas urbanas.

c) A solução deverá assegurar que a empresa executora possua responsável técnico habilitado, com formação compatível e registro ativo no conselho profissional competente, em conformidade com o art. 7º da RDC nº 622/2022 e demais normas aplicáveis.

d) A empresa responsável pela execução deverá possuir registro no conselho profissional correspondente ao responsável técnico, nos termos da legislação sanitária vigente.

e) A contratada deverá atuar em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e da autoridade ambiental, atendendo a todas as exigências legais previstas para empresas que realizam controle de vetores e pragas urbanas.

5.3. Requisitos de Regularidade e Conformidade Operacional

A solução contratada deverá permitir a apresentação — pela futura prestadora — dos seguintes elementos técnicos e documentais, indispensáveis à garantia de qualidade e segurança dos serviços:

a) Alvará de Licenciamento Sanitário e Ambiental, emitidos pelas autoridades competentes, compatíveis com a atividade de controle de pragas.

b) Licença de Operação Ambiental, quando aplicável, nos termos da legislação ambiental vigente, e atendimento às exigências de funcionamento previstas na RDC nº 622/2022.

c) Declaração de ciência das condições locais de execução, assegurando conhecimento prévio dos espaços, rotinas, dimensões e especificidades dos prédios públicos atendidos.

5.4. Requisitos de Capacidade Técnica e Experiência

Para assegurar que a solução contratada seja eficaz, é necessário que a execução dos serviços esteja fundamentada em capacidade técnica comprovada. Assim, a prestação deverá permitir apresentação de:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprovem a execução satisfatória de serviços similares, abrangendo quantitativo mínimo equivalente a, pelo menos, 50% da área total estimada.

b) Possibilidade de somatório de quantitativos em atestados distintos, desde que comprovem experiência compatível com o objeto.

c) Dados de contato do contratante emissor do atestado (endereço, telefone e e-mail), permitindo diligências.

d) A Administração Municipal poderá realizar diligências sempre que entender necessário para verificar a autenticidade e a veracidade dos atestados apresentados, podendo solicitar, complementarmente, contratos, declarações, ordens de serviço, notas fiscais, relatórios ou quaisquer documentos idôneos que confirmem a efetiva execução dos serviços declarados. A ausência de comprovação satisfatória poderá resultar na desconsideração do atestado apresentado.

5.5. Requisitos Relacionados à Equipe Técnica

a) A equipe mínima necessária para a adequada execução dos serviços deverá contemplar:

Responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho competente;

Profissionais operacionais capacitados para aplicação de produtos e execução das atividades.

b) A contratada deverá comprovar o vínculo do responsável técnico (sócio, proprietário, empregado, prestador de serviço), por meio de:

contrato social, CTPS, contrato de trabalho ou de prestação de serviços, ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

c) A equipe deverá possuir formação e treinamento específicos para manejo seguro de substâncias químicas e controle de pragas.

5.6. Requisitos Relacionados à Vistoria Técnica e Conhecimento do Objeto

a) É permitido que a interessada realize vistoria prévia nas áreas onde os serviços serão executados, mediante agendamento prévio junto ao setor responsável, com a finalidade de conhecer detalhadamente as condições do local e garantir a adequada definição dos métodos e produtos a serem aplicados.

b) A vistoria poderá ser substituída por Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e Condições Necessárias, assinada pelo responsável técnico.

c) Alegações posteriores de desconhecimento não poderão ser utilizadas como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais.

5.7. Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

a) A solução contratada deverá observar práticas de sustentabilidade e proteção ambiental, especialmente quanto ao uso, armazenamento e descarte de insumos químicos.

b) É requisito obrigatório que as embalagens dos produtos utilizados sejam tratadas de forma ambientalmente adequada, sendo de responsabilidade da contratada.

5.7.1. No que se refere à logística reversa:

a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.

c) a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

c.1) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. c.2) o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

5.7.2. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

5.7.3. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada

para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

5.7.4. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

5.7.5 Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental

5.7.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8. A presente contratação será regida pelos seguintes dispositivos normativos:

- Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.)

- Lei n° 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)

- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010

- Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências)

- RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências)

- RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas)

- Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 – art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.)

Lei Estadual de Minas Gerais nº 25.154, de 14 de janeiro de 2025 (Dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas no Estado de Minas Gerais).

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal da Prefeitura, por meio da emissão da correspondente Ordem de Serviço ou documento equivalente. A execução ocorrerá sempre conforme demanda das Secretarias requisitantes, podendo incluir ações preventivas, corretivas ou emergenciais, conforme a situação verificada em cada unida pública.
6.2. Assim que for formalmente solicitado o serviço pela Administração Municipal, por meio da emissão da respectiva Ordem de Serviço, a credenciada deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, um cronograma detalhado de execução, indicando as datas, horários nos locais a serem atendidos. O cronograma será analisado e aprovado pela Administração Municipal, que poderá solicitar ajustes para adequação às rotinas de funcionamento das unidades públicas. Após a aprovação do cronograma, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
6.3. A execução será preferencialmente realizada fora do horário de expediente ou em dias previamente acordados para não comprometer o atendimento ao público.
6.4. A contratada deverá utilizar produtos devidamente registrados na ANVISA acompanhados de Fichas de Informações de Segurança dos Produtos Químicos (FISPQ);

6.5. Executar os serviços com técnicos capacitados, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e observando as normas da NR 32 e NR 33, quando aplicáveis;

6.6. A contratada será responsável por: Isolar adequadamente os ambientes durante e após a aplicação; garantir a ventilação dos espaços antes da reocupação; coletar e descartar corretamente as embalagens e resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

6.8. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma:

a) Recebimento provisório, de forma sumária, pelo servidor designado para o acompanhamento e fiscalização das Ordens de Serviço, mediante conferência inicial da execução realizada, da documentação apresentada e do relatório técnico emitido pelo credenciado;

b) Recebimento definitivo, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada, após verificação do atendimento integral das exigências do Termo de Credenciamento, da Ordem de Serviço e da conformidade técnica dos serviços prestados.

6.9. Considerar-se-á como data efetiva de execução dos serviços aquela registrada no termo de conformidade emitido pela fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega de toda a documentação obrigatória pela credenciada.

6.10. Caso sejam identificadas pendências, falhas ou não conformidades, a data efetiva da execução será aquela da regularização integral das inconsistências apontadas pela fiscalização.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não exime a credenciada de sua responsabilidade civil por eventuais danos, falhas ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços.

Responsabilidades e Custos

6.12. A credenciada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Felício dos Santos/MG ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sejam eles de natureza administrativa, material, ambiental ou jurídica.

6.13. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais, materiais, seguros e demais obrigações legais correrão por conta exclusiva da credenciada, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021).

9.1. A seleção dos prestadores será realizada por Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todas as empresas interessadas que atendam integralmente aos requisitos técnicos, sanitários e documentais estabelecidos neste Termo de Referência e no edital. A habilitação dependerá da apresentação e aprovação de todos os documentos exigidos, incluindo os requisitos de qualificação previstos na legislação e demais exigências formais indicadas no instrumento convocatório.

9.2. O credenciamento será não excludente, possibilitando a participação simultânea de todas as empresas habilitadas, sem disputa de preços, uma vez que os valores unitários de referência serão previamente fixados pela Administração Municipal, conforme pesquisa de mercado que integra o processo.

9.3. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, observando critérios objetivos de disponibilidade, capacidade operacional, atendimento adequado e cumprimento das condições estabelecidas. A seleção da empresa a cada execução levará em conta também o local do serviço (Felício dos Santos/MG ou Casa de Apoio em Belo Horizonte/MG), visando garantir eficiência, agilidade e continuidade das ações de controle de pragas urbanas.

9.4. A habilitação e manutenção no credenciamento estarão condicionadas ao atendimento permanente dos requisitos de qualificação técnica, regularidade fiscal, sanitária e trabalhista previstos no edital e neste Termo de Referência, sendo facultado à Administração o descredenciamento de empresas que deixem de cumprir tais exigências ou apresentem desempenho insatisfatório.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23 § 1º e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R$23.650,50 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

06.01.01 04.122.0002.2030 33903900 1500000000 0102

06.01.03 04.122.0002.2034 33903900 1500000000 0125

08.01.03 12.122.0015.2040 33903900 1500001001 0165

08.02.01 12.365.0019.2045 33903900 1500001001 0185

08.02.01 12.365.0019.2046 33903900 1500001001 0195

08.02.02 12.361.0016.2049 33903900 1500001001 0218

09.01.01 10.122.0013.2051 33903900 1500001002 0241

09.01.01 10.122.0013.2052 33903900 1500000000 0246

09.01.02 10.301.0010.2055 33903900 1500001002 0285

09.01.02 10.301.0010.2055 33903900 1600000000 0286

10.01.01 08.122.0004.2066 33903900 1500000000 0394

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar ao credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução, para que seja por ele, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao credenciados sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a prestação de serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato/termo de credenciamento pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)..

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a

comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Diamantina-MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. 25/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 10/2025

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 10/2025

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE

(NOME DO PROPONENTE)

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Felício dos Santos/- MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXX
INEXIGIBILIDADE Nº. XXX
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. XXX

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º_____, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de Administração Srª. _____:), portadora do CPF nº_____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situado à Rua:: B:.....na cidade de/MG - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. _____ - Credenciamento nº._____, Processo Licitatório nº._____,** regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento é credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e manejo integrado de pragas urbanas, a serem realizados em todas as instalações pertencentes à Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, incluindo a Casa de Apoio localizada em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL
O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. _____- Credenciamento nº. _____- Inexigibilidade de Licitação nº._____,** fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir de 30 dias após ao atendimento, **desde que**:
a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias à plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES
4.1 As especificações dos serviços a serem credenciados são: Credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e manejo integrado de pragas urbanas, abrangendo todas as instalações pertencentes à Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, incluindo a Casa de Apoio localizada em Belo Horizonte/MG.

4.2 Os serviços deverão incluir aplicação de produtos regularizados pela ANVISA, utilização de métodos adequados ao tipo de infestação, emissão de relatórios técnicos, observância das normas de segurança, proteção dos ambientes tratados e cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
Os termos terão validade até xx/xx/2025, não gerando direito adquirido ao credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
6.1. A CREDENCIADA deverá atender às solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço, prestando os serviços de dedetização, desinsetização, desratização e manejo integrado de pragas urbanas em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do processo de credenciamento e nos anexos do Edital correspondente.

6.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e legais aplicáveis, observando as determinações da ANVISA, do Ministério da Saúde, das normas regulamentadoras de segurança (NRs) e demais legislações vigentes. A execução deverá seguir integralmente as condições, procedimentos e exigências descritas no Termo de Referência.

6.3. A CREDENCIADA reconhece ser integralmente responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, sejam esses danos provocados por seus empregados, prepostos, representantes ou qualquer pessoa autorizada por ela a atuar no local da prestação. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem atenua tal responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
7.1 São obrigações da CONTRATANTE aquelas descritas no Termo de Referência que integra e vincula-se a este Termo de Credenciamento, devendo ser observadas integralmente durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CREDENCIADA todas aquelas descritas de forma detalhada no Termo de Referência do Processo nº XX/2025, o qual integra este Termo de Credenciamento para todos os fins de direito.

8.2. A CREDENCIADA compromete-se a cumprir integralmente as condições técnicas, operacionais, sanitárias, ambientais e administrativas previstas no referido Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a:– execução dos serviços conforme especificações;– utilização de produtos regularizados e métodos adequados;– observância às normas sanitárias e de segurança aplicáveis;– atendimento aos prazos de execução;– apresentação de relatórios técnicos;– manutenção de todos os requisitos de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

8.3. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Termo de Referência ou neste Termo de Credenciamento sujeitará a CREDENCIADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA. Assim, a CREDENCIADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da
Dotação Orçamentária nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:
a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d). Multa de:
Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
I – Advertência;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO
O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de xxxx/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____ , _____ de _____ de 2025.

..... - CPF nº.
CONTRATANTE

.....
..... - CPF nº.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____
CPF nº. _____ CPF nº. _____

Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO

DECLARAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de credenciamento junto ao Município de Felício dos Santos/MG, que:

() Realizou visita técnica às instalações públicas municipais, incluindo – quando aplicável – a Casa de Apoio localizada em Belo Horizonte/MG, tomando ciência das condições físicas, estruturais, sanitárias e operacionais necessárias à execução dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização e manejo integrado de pragas urbanas.

() Optou por não realizar visita técnica, mas declara que tomou pleno conhecimento das características dos prédios públicos municipais e das condições de execução dos serviços, conforme informações, especificações e orientações constantes no Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelas condições apresentadas.

A empresa declara, ainda, que:

Tem ciência de todas as exigências técnicas, operacionais e sanitárias relacionadas à execução dos serviços;

Assume integral responsabilidade pela execução conforme previsto no Termo de Referência e no Edital;

Reconhece que esta declaração supre a necessidade de vistoria prévia, conforme facultado pela Administração Municipal.

Cidade /MG, _____ de _____ de 202___.

Assinatura